Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002192-66.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Impugnação Ao Valor da Causa - Dissolução

Impugnante: MAYBINER RODNEY HILÁRIO

Impugnado: LUCIANE DE SIQUEIRA CARISANI ME

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MAYBINER RODNEY HILÁRIO impugnou o valor dado à ação de dissolução de sociedade c.C. Indenização ajuizada por LUCIANE DE SIQUEIRA CARISANI ME, objetivando seja fixado o valor dado à causa em R\$ 900.000,00, alegando, para tanto, que o valor a ser fixado é aquele constante do contrato em discussão.

A impugnada respondeu alegando que a ação é de dissolução de sociedade de fato, formada através de "pré-contrato verbal"; alega, ainda, que deve prevalecer o valor indicado na inicial a fim de garantir o livre acesso à parte ao duplo grau de jurisdição.

É o relatório.

DECIDO.

Com razão o impugnante. Com efeito, a impugnada/autora pleiteia a resolução do contrato verbal firmado com os requeridos, a fim de que se dissolva a sociedade comercial, de modo que aplica-se, na espécie, os termos do inciso V, do artigo 259, do CPC.

Isto posto, ACOLHO a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 900.000,00 (*novecentos mil reais*), devendo a autora/impugnada efetuar o recolhimento das custas processuais dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

São Carlos, 12 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA